Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13494/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3069/2016
PROTOCOLO	: 1660825
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: REFORMA *EX OFFÍCIO*
INTERESSADO	MANOEL MESSIAS FERREIRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFÍCIO*. CABO PM. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O SERVIÇO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex offício* de **Manoel Messias Ferreira**, nascido em 21/10/1965, Cabo da Polícia Militar, Matrícula n. 49599021, 231/CB/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, julgado pela Junta de Inspeção de Saúde/PMMS incapaz definitivamente para o serviço de Polícia Militar.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 91/93) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 100) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade, por incapacidade definitiva, se deu com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005 c/c arts. 54, 86, II, 94, 95, II, 97, IV, e 100, II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com readação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex offício* concedida com proventos integrais a **Manoel Messias Ferreira**, conforme Decreto "P" n. 28, publicado em 13 de janeiro de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.083.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP